



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

Processo nº. 2018.04.15479P

Interessada: GENI RIBEIRO

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 177/2018

*Recebido 17/07/2018*  
*R*  
**Rosane Silvestre Martins**  
**Mat. 10.1079**  
**Comodoro Previ**

## I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

## II – DOS FATOS

A servidora **Geni Ribeiro**, casada, efetiva no cargo de **PROFESSORA PII**, nível “4”, Classe “G”, lotada no **Departamento de Educação**, devidamente matriculada sob o nº. 252, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/2003 e artigo 12, III, “a” c.c. §3º da Lei nº. 1.519/2014.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Triagem – 5ª edição) conforme disposto abaixo:

**Dados da Requerente.**

Nome: Geni Ribeiro

Matrícula: 252

Cargo Efetivo: Professora PII

Nível: "4"

Classe: "G"

Lotação: Departamento de Educação

R.G. 2465232-6 SSP/MT

CPF: 752.539.179-34

Data do Requerimento: 01/06/2018

Data Início do Benefício: 01/01/2018

Ato: Portaria nº.08/2018

Data do Ato: 11/06/2018

Publicação do Ato: 11/07/2018

Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 5.355,05

Regra: art.6, I, II, III, IV da EC nº. 04/2003 e art.12, III, "a" c.c. §3º, da Lei nº.1.519/2014

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, escrita pública de reconhecimento de união estável, comprovante de endereço e documentos do cônjuge.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº. 03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

**III-DA FUNDAMENTAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal n.º. 1.774/2018*

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 6º da EC n.º. 41/2003 e artigo 12, inciso III, “a” c.c. §3º da Lei Municipal n.º. 1.519/2014 da servidora “*Geni Ribeiro*” requerida em 01/06/2018 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 6º da EC n.º. 41/2003.

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal<sup>1</sup>, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições.

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

<sup>1</sup> “Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41, 19.12.2003). (grifamos) (...)”

§5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5(cinco) anos, em relação ao disposto no §1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério da educação infantil e no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal n.º. 1.774/2018*

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, "a" c.c. §3º o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

**"Art. 12.** Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 3º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município a partir da posse:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal n.º. 1.774/2018*

- Período compreendido de 01/04/1992 a 31/05/2018, totalizando 9557 dias, equivalente a 26 anos, 2 meses e 7 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo.

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 26 anos, 2 meses e 7 dias, preenchendo assim, o requisito legal do lapso temporal de 25 (vinte e cinco) anos de exercício das funções de magistério na educação. Além disto, o requisito legal da idade de 50 (cinquenta) anos foi preenchido em 09/05/2018, uma vez que a servidora nasceu em 09/05/1968, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 01/04/1992, ou seja, exerce efetivamente o serviço público acerca de mais de 10 (dez) anos e está na função de Professor PII desde aquela data, conforme Portaria n.º. 128/1992, de 13/04/1992.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

#### IV – DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Controladoria Municipal pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da servidora “Geni Ribeiro” com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Controladoria Municipal.

Isto posto, a Controladoria Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

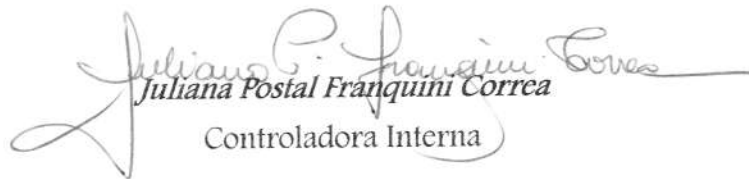
Cumprе destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subseqüente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 01/06/2018, data da Portaria nº. 008/2018, momento em que houve a concessão do benefício a beneficiária. Diante disto, o presente procedimento deve ser enviado ao TCE-MT até 01/08/2018, sob pena de incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 17 de julho de 2018.

  
*Juliana Postal Franquini Correa*  
Controladora Interna